



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Considerando o pedido de impugnação ao Edital apresentado pela empresa Sempre Viva Serviços Terceirizados Ltda/ME., bem como a decisão do Pregoeiro pelo deferimento parcial da impugnação e a determinação para que a equipe de planejamento da contratação adotasse as providências necessárias à correção e adequação dos documentos pertinentes, antes da divulgação de nova data para a realização da sessão pública, faz-se necessária a revisão do Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 (Doc. SEI nº 023665661) anteriormente elaborado.

1.2. Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar acima mencionado será revisado e ajustado, contemplando as alterações decorrentes da análise da impugnação e as adequações necessárias ao prosseguimento da contratação.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e será registrado e publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares constituem a primeira etapa do planejamento da contratação pública, possuindo como finalidade identificar e analisar os cenários possíveis para atendimento da demanda administrativa, bem como demonstrar a viabilidade técnica, operacional, socioeconômica e ambiental da solução escolhida.

2.3. O ETP também visa subsidiar a elaboração dos demais instrumentos da fase preparatória da contratação, especialmente o Termo de Referência, fornecendo os elementos necessários para que a Administração adote a solução mais adequada ao interesse público.

2.4. Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para sua resolução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

2.5. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a fase preparatória do processo licitatório, estabelece em seu art. 6º, inciso XX, que o Estudo Técnico Preliminar consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, responsável por caracterizar o interesse público envolvido e fundamentar a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa. Vejamos a transcrição de tal dispositivo:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

2.6. Além disso, o art. 18 da referida Lei dispõe que a fase preparatória da licitação deve estar baseada em planejamento adequado, compatibilizando-se com o Plano de Contratações Anual, quando existente, bem como com o planejamento orçamentário da Administração, devendo contemplar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam impactar a contratação. Vejamos a transcrição do artigo 18:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso).

2.7. Nesse contexto, o presente ETP tem por objeto a análise da viabilidade da contratação continuada de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços nas unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Noronha, vinculadas à Gerência Regional-2 Nordeste do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

3. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO ICMBIO

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 5.592, de 11 de dezembro de 2025, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns de engenharia, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns e de engenharia, analisar os processos licitatórios e de aquisição, verificando a conformidade legal e a disponibilidade orçamentária previamente ao encaminhamento para a instância superior competente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida mostra-se necessária em razão da insuficiência de força de trabalho própria para a execução das atividades de limpeza, asseio, conservação e higienização predial, serviços indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades administrativas e operacionais vinculadas ao Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Noronha.

4.2. Nesse contexto, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção das instalações físicas e das demais estruturas operacionais, compreendendo escritórios administrativos, centros de visitantes e alojamentos de pesquisadores, de modo que permaneçam em condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e funcionalidade, a fim de garantir ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades institucionais e à adequada prestação do serviço público.

4.3. A execução contínua dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, observadas as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade e as legislações vigentes, visa proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes e demais usuários das unidades administradas pelo ICMBio, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a manutenção da saúde e segurança dos ambientes institucionais.

4.4. Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, classificado como instrumental, cuja interrupção compromete diretamente o regular funcionamento das unidades administrativas e operacionais, podendo ocasionar prejuízos à saúde dos servidores, colaboradores e usuários, além de impactar negativamente a execução das atividades finalísticas da Autarquia.

4.5. A ausência de serviços regulares de limpeza e conservação também compromete a integridade física e patrimonial das instalações públicas, afetando a conservação dos bens públicos, a qualidade do ambiente laboral e a imagem institucional do ICMBio perante a sociedade, especialmente considerando a relevância ambiental, turística e científica do Arquipélago de Fernando de Noronha, reconhecido internacionalmente como Patrimônio Natural Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

4.6. **Adicionalmente, deve-se considerar que Fernando de Noronha apresenta características logísticas, econômicas e operacionais singulares decorrentes de sua condição insular oceânica. O mercado local possui limitações estruturais relacionadas à disponibilidade de mão de obra, custo de vida elevado, restrições de abastecimento e elevados custos logísticos para transporte de pessoas, materiais e insumos, fatores que impactam diretamente a execução contratual e a manutenção dos postos de trabalho terceirizados.**

4.7. Importa destacar que a demanda atualmente é atendida por meio do Contrato Remanescente nº 02/2024, celebrado com a empresa Argus Serviços Gerais EIRELI. Contudo, conforme relatado pela Chefia do NGI ICMBio Noronha no Ofício SEI nº 540/2025/ICMBio Noronha (Doc. SEI nº 022095563), a contratada enfrenta dificuldades recorrentes para manter preenchidos os postos de trabalho destinados à função de Servente de Limpeza, em razão da incompatibilidade entre a remuneração contratual atualmente praticada e a realidade econômica do mercado local de Fernando de Noronha.

4.8. O referido Ofício evidencia as peculiaridades socioeconômicas e logísticas da localidade insular, destacando o elevado custo de vida, a escassez de mão de obra disponível e a dificuldade de retenção de profissionais para execução das atividades contratadas, fatores que vêm comprometendo a estabilidade da execução contratual e gerando risco concreto de descontinuidade dos serviços essenciais. Vejamos trecho do documento:

“Atualmente, enfrentamos dificuldades para manter os postos de trabalho preenchidos. Uma das colaboradoras terceirizadas da limpeza comunicou a possibilidade de deixar o cargo em breve, mencionando estar em vias de receber uma proposta mais vantajosa de outra oportunidade na ilha. Ao entrar em contato com a empresa contratada para providenciar um banco de currículos para a possível substituição, fomos informados de que não há essa possibilidade em Noronha, já que o salário oferecido está abaixo das expectativas do mercado local.”

4.9. O documento também ressalta que o cenário não constitui situação isolada ou pontual, mas sim uma dificuldade estrutural relacionada às especificidades econômicas e operacionais de Fernando de Noronha:

“Cabe ressaltar que a média salarial mensal em Fernando de Noronha gira em torno de R\$ 5.000, uma vez que muitos trabalhadores atuam por hora e recebem valores significativamente superiores aos praticados em contratos formais.”

4.10. Além disso, o Chefe do NGI ICMBio Noronha informou que a empresa contratada vem enfrentando dificuldades inclusive para realizar substituições temporárias decorrentes de férias, afastamentos ou desligamentos de colaboradores, circunstância que compromete diretamente a continuidade da prestação dos serviços:

“Caso os profissionais atualmente alocados venham a se desligar, a situação do NGI Fernando de Noronha se tornará insustentável, afetando diretamente a prestação de serviços essenciais à operação da unidade.”

4.11. Nesse contexto, observa-se que a atual modelagem contratual apresenta limitações práticas diante das peculiaridades da realidade insular de Fernando de Noronha, especialmente no que se refere à atração e retenção de mão de obra terceirizada, o que reforça a necessidade de estruturação de nova contratação mais aderente às condições econômicas e logísticas locais.

4.12. Destaca-se, ainda, que o Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Noronha é responsável pela gestão integrada do Patrimônio Natural do Arquipélago de Fernando de Noronha, compreendendo o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, unidades que demandam adequada infraestrutura administrativa e operacional para assegurar a proteção ambiental, o atendimento institucional, a recepção de pesquisadores e visitantes e a manutenção das atividades administrativas essenciais ao funcionamento da Autarquia.

4.13. Dessa forma, a contratação dos serviços de limpeza, conservação e asseio revela-se indispensável para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, conservação patrimonial e suporte operacional ao Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Noronha, vinculado à Gerência Regional Nordeste, assegurando a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo ICMBio.

4.14. Da viabilidade jurídica da terceirização

4.14.1. A execução indireta dos serviços por empresa especializada encontra respaldo no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, especialmente aqueles classificados como instrumentais, acessórios ou complementares às competências legais do órgão ou entidade. É importante ressaltar que o § 1º do art. 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, explicitamente prevê a possibilidade de execução indireta de serviços acessórios, conforme a seguinte transcrição:

(...)

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.14.2. O objeto da contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, por não envolver atividades de tomada de decisão, planejamento, coordenação, supervisão, controle, exercício do poder de polícia, regulação, aplicação de sanções ou quaisquer atribuições estratégicas da Administração.

4.14.3. **Os serviços objeto deste estudo enquadram-se como atividades auxiliares/acessórias**, não relacionadas diretamente à atividade-fim do ICMBio. Além do mais, tais serviços não integram a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 10.410/2002, inexistindo no quadro de pessoal do ICMBio, cargos específicos voltados à execução **de atividades de limpeza e conservação**.

4.14.4. A terceirização dos serviços auxiliares permite que os servidores efetivos concentrem sua atuação nas atividades finalísticas e estratégicas do Instituto, relacionadas à proteção ambiental, fiscalização, gestão das unidades de conservação, manejo de espécies, pesquisa científica, educação ambiental e atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

4.14.5. Assim, de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES-MPDG, a justificativa para a contratação dos serviços em questão está adequadamente fundamentada, uma vez que os serviços de limpeza, conservação e asseio possuem natureza auxiliar, instrumental e acessória às atividades finalísticas do Instituto, podendo ser executados de forma indireta.

4.15. Por fim, verifica-se que a instauração de novo procedimento licitatório para contratação continuada dos serviços de limpeza, conservação, asseio e higienização apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, garantir condições adequadas de funcionamento das unidades administradas e operacionais do NGI ICMBio Noronha e mitigar os riscos operacionais atualmente identificados na execução contratual vigente.

5. ÁREA REQUISITANTE

Quadro 1: Unidade requisitante

Área Requisitante	Responsável
NGI ICMBio Noronha	Lilian Letícia Mitiko Hangae

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1. Os serviços de limpeza e conservação predial serão prestados sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando-se como serviços comuns continuados, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja interrupção comprometeria diretamente a salubridade, a conservação patrimonial e o regular funcionamento das unidades administrativas e operacionais do ICMBio em Fernando de Noronha/PE.

6.1.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global para o item único, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços a serem contratados.

6.1.4. A Contratada deverá manter profissionais regularmente contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de segurança do trabalho, bem como as normas coletivas vigentes

aplicáveis à categoria profissional no Estado de Pernambuco.

6.1.5. A prestação dos serviços observará rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, respondendo a Contratada exclusivamente por quaisquer infrações, danos, multas ou autuações decorrentes da execução contratual.

6.1.6. A Contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, insumos, uniformes, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, em quantitativos compatíveis com a demanda operacional das unidades.

6.1.7. Em razão do histórico de descumprimentos contratuais relacionados ao fornecimento de insumos em contratos anteriores, os quantitativos mínimos de materiais, equipamentos e uniformes serão expressamente previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo I deste ETP. A Administração poderá exigir da contratada a comprovação documental da aquisição e da entrega desses itens.

6.1.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores inexequíveis para o módulo de insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, especialmente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, considerando a totalidade do módulo em questão, salvo se a licitante demonstrar comprovação objetiva da viabilidade econômica da proposta. A prestação do serviço previsto ocorrerá mediante a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo necessária a alocação de profissionais da categoria Servente de Limpeza, enquadrados no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) nº 5143-20, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações instituída pela Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002.

6.1.9. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, mediante o cálculo do valor diário do posto, obtido pela divisão do valor mensal do posto de trabalho pelo número de dias do respectivo mês, multiplicado pelo número de dias em que não houve cobertura.

6.1.9.1. Em relação à hipótese de glosa na fatura mensal, os custos relativos aos insumos diversos (previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços) serão mantidos integralmente (sem desconto), desde que a contratada comprove a entrega de todos os itens previstos para o respectivo mês.

6.1.10. O prazo e a contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso.

6.1.11. Os serviços serão executados nas dependências das unidades vinculadas ao NGI Noronha, compreendendo áreas internas, externas, esquadrrias, sanitários, áreas de circulação, copas, áreas ajardinadas e demais ambientes administrativos e operacionais, conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Localidades de prestação dos serviços e quantidade de postos

NGI ICMBio NORONHA			
CARGO	CBO	QTD	ENDEREÇO
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO	5143-20	02	Rua Eurico Cavalcante, 174 – Boldró–Fernando de Noronha/PE – CEP. 53990-000
SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO		02	

6.2. Atribuições e Competências Necessárias

6.2.1. A prestadora de serviços deve atender os critérios seguintes:

- Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço, apurados mediante Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- Modelagem de contratação por postos de serviço, tendo em vista que o tipo de serviço exige dedicação exclusiva de mão de obra fixa e que nem todos os resultados a serem atingidos são de fácil mensuração. A qualidade dos serviços prestados deve ser aferida pela efetiva utilização do IMR. Este documento deve contemplar os critérios mínimos, a fim de avaliar a qualidade dos serviços contratados de forma concreta, objetiva e sistemática;
- Alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços conforme descrição de cargos, suas respectivas atribuições e requisitos;
- Desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços nas dependências da entidade;
- Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- Pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, ao décimo terceiro salário e às verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta-depósito vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes;
- O prazo de vigência máximo do ajuste será decenal, conforme artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021; e
- O instrumento convocatório deverá contar com cláusula que permita o envio de documentos comprobatórios de condição atendida pelo licitante no momento da apresentação de sua proposta e que não foi incluído junto aos demais por equívoco ou falha. Esse documento deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, nos termos do Acórdão n.º 1211/2021-Plenário TCU.

6.2.2. Para alocação dos empregados devem ser observadas as especificações e requisitos estabelecidos nos quadros abaixo:

Quadro 3: Servente de Limpeza

SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO/EXTERNO	
Código do Cadastro Brasileiro de Ocupações	5143-20
Descrição Sumária	Executar atividades de limpeza, conservação, higienização e organização de ambientes internos e externos, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de salubridade, segurança e bem-estar dos usuários das instalações.

Atribuições		a) Realizar limpeza e conservação de pisos, paredes, vidros, portas, móveis, equipamentos e instalações em geral; b) Executar serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção e coleta de resíduos; c) Efetuar a remoção e acondicionamento adequado de lixo comum e reciclável; d) Higienizar sanitários, copas, áreas administrativas, corredores, pátios e demais dependências; e) Repor materiais de higiene e limpeza, tais como papel toalha, papel higiênico, sabonete e álcool; f) Utilizar corretamente equipamentos, utensílios e produtos de limpeza, observando as normas de segurança; g) Auxiliar na organização e conservação de ambientes internos e externos; h) Executar atividades de limpeza em áreas verdes, calçadas e áreas de circulação quando necessário; i) Comunicar ao superior imediato ocorrências, irregularidades ou necessidade de manutenção predial; e j) Cumprir normas de saúde, segurança do trabalho e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Requisitos	Jornada de Trabalho	12x36
	Grau de Instrução	Ensino fundamental incompleto.
	Exigência Legal	-
	Experiência	Comprovação de no mínimo 6 (seis) meses em atividades correlatas de limpeza, conservação e higienização de ambientes internos ou externos, preferencialmente em órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, unidades administrativas, estabelecimentos comerciais ou similares.
	Conhecimentos	a) Técnicas básicas de limpeza e conservação; b) Noções de higienização e desinfecção de ambientes; c) Uso correto de produtos químicos e materiais de limpeza; d) Coleta seletiva e descarte adequado de resíduos; e) Noções de segurança do trabalho e prevenção de acidentes; f) Utilização adequada de equipamentos e utensílios de limpeza; g) Noções de organização e conservação patrimonial; e h) Conhecimento básico sobre uso obrigatório de EPIs.
	Habilidades	a) Capacidade de organização e execução rotineira das atividades; b) Agilidade e produtividade na realização dos serviços; c) Atenção aos detalhes e zelo pela limpeza dos ambientes; d) Capacidade de seguir orientações e procedimentos operacionais; e) Boa comunicação interpessoal; f) Disciplina e pontualidade; g) Capacidade de trabalhar em equipe; e h) Resistência física para execução de atividades contínuas e operacionais.
	Atitudes	a) Responsabilidade no desempenho das atividades; b) Comprometimento com a qualidade dos serviços; c) Postura ética e profissional; d) Zelo pelo patrimônio público e privado; e) Proatividade na identificação de necessidades de limpeza e conservação; f) Respeito às normas internas e de segurança; g) Discrição e cordialidade no atendimento aos usuários dos ambientes; h) Cooperação e espírito de equipe; i) Assiduidade e pontualidade.

6.3. Periodicidade e metodologia da limpeza da área interna:

6.3.1. Diariamente, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros, utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, se for o caso;
- c) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
- d) Lavar os banheiros (bacias, assentos e pias) no início da manhã e início da tarde, com saneante domissanitários desinfetantes;
- e) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou durante a lavagem e quando for necessário;
- f) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, com saneantes domissanitários desinfetantes;
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários duas vezes ao dia ou sempre que necessário;
- h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- i) Varrer os pisos de cimento;
- j) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados (quando for o caso);
- k) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- o) Limpar os corrimãos de escadas;

- p) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- q) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- r) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- s) Limpar as áreas de recepção, banheiro, coordenação e cozinha do berçário com desinfetantes com fragrâncias suaves;
- t) Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os dispensadores dos corredores;
- u) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.3.2. **Semanalmente**, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- k) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.3.3. **Mensalmente**, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- c) Limpar forros, paredes e rodapés;
- d) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- g) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- h) Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- i) Polir letras de placas em metal;
- j) Polir corrimãos de escadas;
- k) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
- l) Lavar a área da garagem interna;
- m) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.3.4. **Semestralmente**, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas;
- b) Limpar as calhas, grelhas e luminárias.

6.4. **Periodicidade e metodologia da limpeza da área externa.** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

6.4.1. **Diariamente**, uma vez, quando não definida outra frequência:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.4.2. **Semanalmente**, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Proceder a capina e retirar de toda a área externa plantas desnecessárias ou exóticas, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, com uso de ferramenta manual;
- e) Operar roçadeira para cortar grama, arbustos e vegetação em geral;
- f) Desenvolver atividades que exijam esforço físico;

- g) Realizar pequenos reparos preventivos e corretivos na roçadeira, no que couber;
- h) Verificar o funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizados;
- i) Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- j) Seguir as normas de segurança e higiene do trabalho;
- k) Demais serviços considerados necessários a frequência mensal, inclusive limpeza de áreas internas, se solicitado.
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.4.3. **Mensalmente**, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento;
- b) Proceder a capina e a roçada, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem das pessoas.

6.5. **Periodicidade e metodologia da limpeza da esquadria:**

6.5.1. **Quinzenalmente**, uma vez, quando não houver outra frequência definida:

- a) Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto antiembaçante, com equipamentos e acessórios adequados.

6.6. **Deveres e disciplina dos prestadores de serviço**

6.6.1. Os deveres e disciplina dos prestadores de serviço são os seguintes:

- a) Cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;
- b) Assumir diariamente o posto de trabalho, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no local de trabalho;
- c) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- d) Deixar o posto de trabalho, somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;
- e) Comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- f) Acatar as orientações do preposto da Contratada;
- g) Tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- h) Comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;
- j) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços;
- k) Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- l) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- m) Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e
- n) Atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.

6.7. **Excepcionalmente, em situações de necessidade operacional ou para assegurar a continuidade da execução contratual, o Servente de Limpeza Interno poderá desempenhar, de forma temporária e específica, atividades próprias do Servente de Limpeza Externo, e vice-versa, desde que sejam observadas as disposições deste ETP e da legislação vigente, e a medida não caracterize desvio de função ou alteração permanente das atribuições originalmente contratadas.**

6.8. **Da Convenção Coletiva de Trabalho**

6.8.1. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente certame, será adotada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PE000054/2026, celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra e Administração de Imóveis e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Pública do Estado de Pernambuco.

6.9. **Da Jornada de trabalho e da fixação remuneração mínima**

6.9.1. Justifica-se a adoção da jornada de trabalho diferenciada e de salário superior ao piso estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, em razão das peculiaridades econômicas, geográficas, sociais e operacionais da localidade de execução dos serviços. Tal medida visa assegurar a adequada prestação dos serviços, a atração e retenção de mão de obra qualificada, a compatibilidade dos custos estimados com a realidade do mercado local e a observância dos princípios da isonomia, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana, aplicáveis às relações de trabalho e às contratações públicas.

6.9.2. A necessidade da fixação de parâmetros diferenciados para a localidade de Fernando de Noronha decorre, além dos fundamentos expostos no **Item 4** deste Estudo Técnico Preliminar, da excepcionalidade territorial e do elevado custo de vida existente no arquipélago, realidade amplamente reconhecida por moradores, empresas prestadoras de serviços e órgãos públicos que atuam na ilha.

6.9.3. Fernando de Noronha apresenta características econômicas significativamente distintas daquelas verificadas no continente, especialmente quando comparadas às capitais brasileiras. Em razão de sua condição insular, praticamente a totalidade dos insumos básicos consumidos na ilha depende de transporte marítimo ou aéreo, circunstância que eleva substancialmente os custos de abastecimento e, consequentemente, os preços finais de produtos e serviços essenciais.

6.9.4. Por exemplo, no que se refere à alimentação, utilizando dados de abril de 2020, último levantamento realizado em Fernando de Noronha pelo PROCON-PE, a cidade do Recife apresentava cesta básica com despesa mensal estimada em R\$ 471,28 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos). Já em Fernando de Noronha, o custo da cesta básica ultrapassava R\$ 851,85 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais, comprometendo cerca de 81,5% do salário mínimo vigente à época.

6.9.5. Assim, observa-se que o custo da cesta básica no arquipélago já se apresentava aproximadamente 45% superior ao verificado no continente, mesmo considerando dados atualmente desatualizados. Ademais, esse percentual pode ser significativamente ampliado em razão da

sazonalidade logística, das limitações de oferta e da dependência permanente do transporte marítimo e aéreo para abastecimento da ilha. Há, inclusive, registros de diferenças superiores a 180% nos preços de produtos alimentícios básicos quando comparados aos praticados no continente.

6.9.6. A situação da moradia demonstra disparidade ainda mais acentuada. Na capital pernambucana, é possível encontrar imóveis residenciais em regiões periféricas ou metropolitanas a partir de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. Em Fernando de Noronha, por outro lado, quartos simples e quitinetes iniciam em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, enquanto imóveis de padrão básico frequentemente ultrapassam R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tal realidade decorre das severas restrições territoriais, ambientais e urbanísticas impostas pela condição de arquipélago protegido ambientalmente.

6.9.7. Além disso, os custos relacionados à manutenção da vida cotidiana na ilha também são substancialmente superiores aos praticados no continente. A geração de energia elétrica, os sistemas de dessalinização da água, o abastecimento por caminhões-pipa, o transporte interno limitado e os elevados custos logísticos permanentes refletem diretamente nas despesas mensais dos trabalhadores residentes ou deslocados para atuação em Fernando de Noronha.

6.9.8. Importa destacar, ainda, que a retenção de mão de obra operacional na ilha representa desafio recorrente para a Administração Pública e para as empresas prestadoras de serviços, especialmente em funções operacionais de menor remuneração. A ausência de compatibilidade entre salário e custo real de subsistência inviabiliza a permanência dos trabalhadores na localidade, ocasionando elevada rotatividade, dificuldades de recrutamento e frequentes descontinuidades na prestação dos serviços públicos contratados.

6.9.9. Nesse contexto, a adoção de parâmetros remuneratórios paradigmas para a função de Servente de Serviços Gerais em Fernando de Noronha constitui medida legítima, proporcional e necessária para assegurar condições mínimas de subsistência digna ao trabalhador, preservar a continuidade da prestação dos serviços e garantir maior estabilidade operacional dos contratos administrativos executados na ilha.

6.9.10. Da mesma forma, a adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas revela-se adequada às peculiaridades operacionais da localidade de Fernando de Noronha, considerando as limitações logísticas inerentes ao ambiente insular, a necessidade de continuidade dos serviços e a otimização da força de trabalho disponível. A dificuldade de recrutamento e reposição imediata de profissionais na ilha exige a adoção de modelos de jornada que garantam maior eficiência operacional e continuidade na prestação dos serviços contratados.

6.9.11. Além do mais, a escala 12x36 proporciona ao trabalhador períodos mais amplos de descanso entre as jornadas, favorecendo a recuperação física e mental e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Tal regime mostra-se especialmente relevante em Fernando de Noronha, onde o elevado custo de vida impõe desafios adicionais aos trabalhadores. Os intervalos decorrentes da escala possibilitam, quando houver interesse do empregado e observada a legislação trabalhista vigente, o desenvolvimento de atividades complementares lícitas ou outras fontes de renda, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de subsistência e permanência do trabalhador na localidade.

6.9.12. Nesse contexto, a adoção da jornada 12x36 apresenta-se como medida que concilia os interesses da Administração, da contratada e dos trabalhadores, promovendo eficiência na execução contratual, continuidade dos serviços, bem-estar ocupacional e maior atratividade das vagas ofertadas em uma região marcada por condições econômicas e logísticas singulares.

6.9.13. Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção de jornada de trabalho diferenciada e do salário superior ao piso estabelecido na CCT, para a função de Servente de Serviços Gerais em Fernando de Noronha/PE, em razão da excepcionalidade geográfica da localidade, do elevado custo de vida, das limitações logísticas, das peculiaridades operacionais e da necessidade de assegurar condições adequadas de permanência, subsistência e dignidade aos trabalhadores que desempenharão suas atividades no arquipélago.

6.10. Jornada de Trabalho

6.10.1. Conforme justificativa apresentada acima para adoção da jornada de trabalho diferenciada, os serviços serão executados em regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), inclusive aos sábados, domingos e feriados, observada a periodicidade prevista no Termo de Referência e as peculiaridades operacionais da localidade.

6.10.2. A adoção da referida jornada mostra-se adequada às condições específicas de Fernando de Noronha/PE, permitindo que o quantitativo de serventes por unidade seja definido em números inteiros, evitando-se aproximações ou fracionamentos que possam ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou comprometer a adequada execução dos serviços.

6.10.3. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, no horário compreendido entre 07h00 e 19h00, assegurando-se intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, nos termos da legislação trabalhista vigente.

6.10.4. O intervalo intrajornada não implicará a necessidade de substituição ou cobertura do empregado durante esse período.

6.10.5. Não haverá a prática de horas-extras, considerando que a escala adotada atende integralmente às necessidades operacionais da Administração, observados os limites legais aplicáveis.

6.10.6. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

6.11. Remuneração

6.11.1. Conforme demonstrado e justificado no **item 6.9** e seus subitens deste Estudo, os valores salariais adotados na Planilha de Custos e Formação de Preços corresponderão a 2 (duas) vezes o valor do salário fixado na Cláusula Terceira - do Piso Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº PE000054/2026.

6.11.2. A adoção desse parâmetro remuneratório decorre da necessidade de adequação dos salários à realidade socioeconômica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cujas condições de insularidade impactam significativamente o custo de vida local. Em razão das limitações logísticas de abastecimento, da elevada demanda por moradia, dos custos de transporte e dos preços praticados para bens e serviços essenciais, estima-se que o custo de vida na ilha seja, em média, cerca de 50% superior ao verificado no continente.

6.11.3. Nesse contexto, a fixação da remuneração em patamar superior ao fixado na referida CCT busca conferir maior aderência aos valores efetivamente praticados no mercado de trabalho local, possibilitando a atração e retenção de mão de obra qualificada, reduzindo a rotatividade de pessoal e assegurando condições mínimas de subsistência compatíveis com a realidade econômica da localidade.

6.11.4. Além disso, a medida contribui para a manutenção da continuidade dos serviços, para a eficiência da execução contratual e para a mitigação de riscos relacionados à falta de profissionais interessados em atuar no arquipélago, observando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da valorização do trabalho humano que norteiam as contratações públicas.

6.11.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, no Módulo 1 (Composição da Remuneração) de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, valores de remuneração inferiores aos parâmetros mínimos fixados neste Estudo Técnico Preliminar.

6.12. A planilha abaixo sintetiza todos os valores a serem pagos aos funcionários, os quais impactam as propostas das licitantes:

Quadro 4: Valores fixos e eventuais unitários que influenciam na proposta das licitantes

LOCALIDADE: FERNANDO DE NORONHA

CARGO	QUANTIDADE DE POSTO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	SALÁRIO SUPERIOR AO PISO ESTABELECIDO NA CCT APLICÁVEL	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Servente de Limpeza Interno	01	02	R\$ 3.264,90	R\$ 16,00 Por dia efetivamente trabalhado
Servente de Limpeza Externo	01	02		

6.13. Forma de Deslocamento/Custo do Auxílio Transporte

6.13.1. Sem custo, pois o transporte público em Fernando de Noronha é gratuito para os moradores.

6.14. Adicional de Insalubre ou Periculosidade

6.14.1. Para fins de definição e dimensionamento dos percentuais relativos aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, quando previstos na legislação aplicável, deverá ser elaborado, após a celebração do contrato, laudo técnico ou pericial específico, destinado à avaliação das condições de trabalho e à eventual caracterização dos respectivos adicionais, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos abaixo e na legislação vigente.

6.14.1.1. A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade deverão ser fundamentadas em laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

6.14.1.2. Conforme orientação constante do PARECER nº 00019/2023/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU, a elaboração do laudo pericial deverá ser, preferencialmente, providenciada pela própria Administração. A atribuição dessa obrigação à contratada constitui medida excepcional e somente poderá ocorrer quando comprovada, nos autos do processo administrativo, a impossibilidade de realização do laudo pela Administração, após o esgotamento das alternativas disponíveis. Nesse sentido, deverão ser consideradas, sucessivamente, as seguintes possibilidades:

- a) realização do laudo pelo quadro de servidores estatutários e/ou empregados públicos da Administração, quando houver profissional legalmente habilitado e capacidade técnica para tanto;
- b) atendimento da demanda pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS;
- c) celebração de instrumentos de cooperação ou parcerias com órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal que disponham, em seus quadros, de profissionais legalmente habilitados, tais como médico com especialização em medicina do trabalho, engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho;
- d) requerimento de realização de perícia pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 195, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- e) contratação, pela própria Administração, de serviço especializado de terceiros para elaboração do laudo, quando não for possível a adoção das alternativas anteriores.

6.14.1.3. Somente diante da comprovada inviabilidade de adoção das alternativas acima poderá ser atribuída à contratada, de forma excepcional, a responsabilidade pela elaboração do laudo técnico necessário à caracterização ou à classificação da insalubridade ou periculosidade.

6.14.1.4. Na hipótese excepcional de atribuição dessa obrigação à contratada, deverá ser assegurado que o laudo seja elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e trabalhistas aplicáveis. Recomenda-se, ainda, que a contratada utilize, preferencialmente, a possibilidade prevista no art. 195, § 1º, da CLT para realização da perícia pelo Ministério do Trabalho, salvo justificativa para sua inviabilidade.

6.15. Preposto

6.15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Não há necessidade da Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.16. Requisitos para Habilitação

6.16.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos no artigo 40 do Decreto n.º 10.024/2020 e nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

6.16.2. Também se recomenda que seja adotada, para fins de comprovação da capacidade técnica da contratada, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deve ser comprovada a experiência de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, conforme Anexo VII da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017.

6.16.2.1. Para fins de contagem do tempo de experiência, poderá ser considerado o somatório de diversos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, ainda que individualmente apresentem período inferior a 03 (três) anos. Todavia, para o cálculo do tempo total de experiência, serão desconsiderados os períodos concomitantes, de modo a evitar a contagem em duplicidade de tempo de execução.

6.16.2.2. Justifica-se a exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em razão da complexidade operacional dos serviços, das características do objeto licitatório, do prazo estimado de execução contratual de 05 (cinco) anos e das peculiaridades logísticas inerentes ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Tal requisito visa assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional suficiente para executar os serviços de forma contínua, eficiente e satisfatória durante toda a vigência contratual.

6.16.2.3. Além disso, a referida exigência não possui potencial restritivo à competitividade do certame, uma vez que admite a comprovação da experiência por meio da soma de múltiplos contratos ou atestados compatíveis, ampliando a participação de empresas do setor que possuam histórico de atuação comprovada.

6.16.2.4. Ressalta-se, por fim, que a comprovação da qualificação técnico-operacional deverá demonstrar, cumulativamente, o tempo mínimo de experiência exigido e a efetiva execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, não sendo suficiente a mera comprovação de tempo de atuação desacompanhada da correspondente experiência na prestação dos serviços licitados.

6.17. Requisitos Ambientais

6.17.1. Os requisitos ambientais estão descritos no tópico 16 deste ETP.

6.18. Participação de Sociedades Cooperativas

6.18.1. Considerando que a presente contratação caracteriza prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, fica vedada a participação de sociedades cooperativas, em observância à legislação aplicável e às peculiaridades da execução contratual, tendo em vista a necessidade de subordinação, pessoalidade e gestão direta da força de trabalho pela contratada.

6.19. Vistoria

6.19.1. Sugere-se que seja facultada a realização de vistoria ou a apresentação de declaração, emitida pelo licitante, de que tem pleno conhecimento das condições para execução do objeto.

6.19.2. Caso seja de interesse da empresa realizar a visita, deve ser disponibilizada, por agendamento prévio.

6.20. Subcontratação

6.20.1. Não é admitida a subcontratação.

6.21. Garantia da contratação

6.21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, que no caso do objeto em questão, adota-se um percentual de 5% (cinco por cento).

6.22. Critérios de Medição e Pagamento

6.22.1. Os pagamentos mensais à futura contratada serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, mensurados com base no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

6.22.2. Esse documento estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além disso, ele define e padroniza a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

6.22.3. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços.

6.22.4. O detalhamento sobre o cumprimento desse requisito será contemplado no Termo de Referência e no próprio documento que será anexo do edital.

6.23. Conta-Depósito Vinculada/Pagamento pelo Fato Gerador

6.23.1. A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 dispõe que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá escolher a utilização de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

(...)

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

(...)

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.23.2. Sugere-se a adoção da conta-depósito vinculada, uma vez que nesse procedimento é feito um depósito mensal do percentual de verbas trabalhistas, ficando estes valores afiançados no banco. Ressalta-se que o ICMBio adotou essa prática como padrão do Instituto por considerar que o procedimento é mais completo e eficiente, bem como mais seguro para o trabalhador. O ICMBio, inclusive, firmou Acordo de Colaboração com o Banco do Brasil para a operação desses procedimentos. Por conseguinte, todos os contratos vigentes são geridos por conta-depósito vinculada, e a equipe de gestão de contratos já possui experiência e procedimentos estabelecidos nesse modelo, o que torna essa escolha mais eficiente para a administração pública.

6.24. Combate ao assédio moral, sexual e à discriminação

6.24.1. O ICMBio e a empresa contratada deverão adotar medidas preventivas e boas práticas para combate à discriminação e ao assédio moral e sexual nas relações envolvendo os terceirizados no âmbito do ICMBio. Devem ser seguidas as diretrizes definidas pelo Ministério Público do Trabalho, disponíveis no seguinte endereço: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@/@display-file/arquivo_pdf.

6.25. Cotas para mulheres vítimas de violência doméstica - Decreto nº 12.516/2025

6.25.1. O Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.25.2. Considerando as disposições do Decreto nº 12.516/2025 e as peculiaridades da contratação pretendida, verifica-se a inviabilidade prática de atendimento integral de determinados requisitos estabelecidos pela norma.

6.25.3. Em caso de empate na fase de julgamento das propostas, será adotado como critério de desempate a comprovação de que a empresa licitante desenvolve ou participa de ações afirmativas voltadas à equidade de gênero no ambiente de trabalho, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 11.430/2023.

6.26. Reserva de vagas para Pessoas com deficiência

6.26.1. Conforme o inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação das licitações, será exigida do licitante declaração atestando o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas.

6.26.1.1. Para fins de verificação da veracidade dessa declaração, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 523/2025, poderá ser exigida, de ofício ou mediante provocação, comprovação por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.

6.27. Materiais, ferramentas e equipamentos

6.27.1. A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos e especificações estão discriminados no Anexo I deste ETP, anexo este que é resultante do levantamento realizado junto à unidade demandante.

6.27.2. É permitido à Administração pública, em caráter excepcional, indicar marca ou modelo de produtos.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

6.27.3. No mesmo sentido, o Acórdão 808/2019 do TCU prevê que:

"Permite-se menção à marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES"

6.27.4. Após levantamento histórico dos contratos na COAGR-2, optou-se por acrescentar o custo dos materiais e equipamentos (item citado acima), a fim de evitar descumprimentos contratuais por parte das empresas contratadas na entrega dos insumos diversos (uniformes, materiais de limpeza, materiais de consumo duráveis e equipamentos). Esse levantamento contratual demonstrou que as empresas ganhadoras das licitações reduziram seus preços ao máximo nesse módulo com intuito de vencer a licitação, acarretando assim, a entrega desses insumos em desacordo com o quantitativo e com a qualidade, causando transtorno e prejuízos à Administração.

6.27.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, para o Módulo 5 (Insumos Diversos) da Planilha de Custos e Formação de Preços, valor total inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração para o referido módulo, salvo se a licitante demonstrar, de forma objetiva, a exequibilidade dos preços ofertados, mediante comprovação de que dispõe dos itens em estoque ou de que possui capacidade de adquiri-los pelos valores informados na sua proposta.

6.27.6. O NGI ICMBio Noronha disponibilizará à contratada um espaço denominado "Almoxarifado", com área aproximada de 2,5 m² (dois metros quadrados e meio), destinado à guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos fornecidos pela empresa.

6.27.7. Os equipamentos, ferramentas e utensílios considerados permanentes ficarão sob a propriedade da contratada, que deverá mantê-los em condições adequadas de uso, realizar as manutenções periódicas necessárias e providenciar sua substituição sempre que apresentarem defeitos, desgaste ou condições que comprometam a execução dos serviços, mediante solicitação da Administração.

6.27.7.1. Em caso rescisão ou término da vigência contratual, os bens de natureza permanente ficarão à disposição da contratada, para fins retirada, por um prazo de até 90 dias. Expirado esse prazo, tais bens poderão ser doados ou incorporados ao acervo patrimonial do ICMBio.

6.27.8. A remuneração prevista no Item "C" do Módulo 5 – Insumos Diversos, da Planilha de Custos e Formação de Preços, corresponde à amortização dos custos decorrentes da utilização e disponibilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios considerados permanentes, conforme período de amortização adotado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.28. Índice de reajuste de preços a ser adotado

6.28.1. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajuste do contrato justifica-se por se tratar do indicador oficial de inflação do país, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), amplamente reconhecido por sua transparência, confiabilidade e metodologia consolidada. O IPCA passou a ser utilizado como indexador oficial do País e funciona como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços.

6.28.2. Sua utilização proporciona maior equilíbrio econômico-financeiro à contratação, refletindo de forma objetiva a variação do poder de compra da moeda e os efeitos inflacionários sobre os custos envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, o IPCA é amplamente adotado pela Administração Pública em contratos administrativos, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade aos reajustes contratuais, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução dos serviços de limpeza, conservação, asseio e higienização das unidades vinculadas ao Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Noronha.

7.2. A análise considerou as características da demanda, as peculiaridades operacionais, as condições logísticas específicas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e as soluções usualmente adotadas por órgãos e entidades públicas para a execução de atividades acessórias de apoio administrativo.

7.3. Foram avaliadas as seguintes alternativas, quais sejam:

7.3.1. Execução direta pela Administração:

a) Consistiria na realização dos serviços por servidores ou empregados públicos pertencentes ao quadro próprio do ICMBio.

b) Entretanto, essa alternativa mostra-se inviável sob os aspectos legal, operacional e econômico, uma vez que o Instituto não possui cargos efetivos destinados à execução de atividades permanentes de limpeza e conservação em seu Plano Especial de Cargos, instituído pela Lei nº 10.410/2002. Além disso, a criação de cargos específicos demandaria autorização legislativa, planejamento de longo prazo e aumento permanente das despesas de pessoal, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade.

c) Além do mais, a utilização de servidores para execução de atividades meramente instrumentais desviaria a força de trabalho das atividades finalísticas da Autarquia, relacionadas à gestão das unidades de conservação, fiscalização ambiental, pesquisa, proteção da biodiversidade e atendimento ao público.

d) Dessa forma, a execução direta pela Administração não se apresenta como solução viável para o atendimento da necessidade identificada.

7.3.2. Contratação de postos eventuais ou serviços sob demanda:

a) Outra alternativa analisada consistiu na contratação de serviços de limpeza por demanda, mediante execução eventual ou por produtividade, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

- b) Contudo, verificou-se que essa modalidade não atende adequadamente às necessidades do NGI ICMBio Noronha, uma vez que os serviços de limpeza e conservação possuem natureza contínua e permanente, exigindo acompanhamento diário das condições de higiene, conservação patrimonial e organização dos ambientes administrativos e operacionais.
- c) A adoção de modelo por demanda poderia ocasionar descontinuidade dos serviços, redução dos padrões de limpeza exigidos, dificuldades de fiscalização e aumento dos riscos relacionados à saúde ocupacional, à conservação dos bens públicos e à prestação adequada dos serviços institucionais.
- d) Além disso, as características geográficas de Fernando de Noronha, associadas à limitada disponibilidade de prestadores locais e às dificuldades logísticas de mobilização de equipes, tornam essa solução operacionalmente menos eficiente.
- e) Assim, conclui-se que a contratação sob demanda não atende satisfatoriamente ao interesse público envolvido.

7.3.3. Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de limpeza, conservação, asseio e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução contratual.
- b) Essa solução apresenta-se como a prática amplamente adotada pelo ICMBio para execução de serviços auxiliares e instrumentais, encontrando respaldo no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.
- c) A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização contínua de profissionais qualificados, assegura a reposição de pessoal em casos de afastamentos, férias ou desligamentos, transfere à contratada a responsabilidade pela gestão trabalhista dos empregados e permite maior eficiência administrativa na fiscalização dos resultados contratados.
- d) Além disso, o modelo proporciona maior flexibilidade operacional e melhor adequação às peculiaridades de Fernando de Noronha, especialmente quanto à necessidade de recrutamento, retenção e gestão da mão de obra em ambiente insular, marcado por elevados custos logísticos e limitações de mercado.
- e) A solução também possibilita a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo controle da qualidade dos serviços prestados e vinculação do pagamento ao desempenho efetivamente alcançado.

7.4. A comparação entre as alternativas demonstrou que a contratação continuada de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional e capacidade de atendimento da necessidade administrativa.

7.5. A execução direta mostrou-se inviável pela inexistência de cargos correspondentes e pelo elevado impacto orçamentário decorrente da criação e manutenção de quadro próprio. Por sua vez, a contratação por demanda revelou-se inadequada diante da natureza contínua dos serviços e dos riscos operacionais associados à descontinuidade da prestação.

7.6. Já a terceirização dos serviços permite o ICMBio concentrar seus recursos humanos nas atividades finalísticas do ICMBio, assegurando simultaneamente a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação patrimonial e funcionamento das instalações administrativas e operacionais.

7.7. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais vantajosa, técnica e economicamente viável para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de limpeza, conservação, asseio e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, observados os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

7.8. Com base em levantamento realizado, **foi constatado que se trata de um mercado amplo**, com diversas empresas que prestam esse tipo de serviço para a Administração Pública, inclusive para diversas unidades organizacionais do ICMBio. Essa constatação é amparada em pesquisa de contratos administrativos semelhantes, realizada junto ao sistema compras.gov.br.

7.9. Tal solução encontra respaldo na legislação vigente, alinha-se às práticas adotadas pelo ICMBio e pela Administração Pública e apresenta-se como a alternativa capaz de garantir a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a preservação do patrimônio público e o adequado funcionamento das unidades organizacionais abrangidas neste Estudo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de limpeza, conservação, asseio e higienização predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços nas unidades administradas pelo Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Noronha.

8.2. A contratação abrangerá a disponibilização de 04 (quatro) profissionais da categoria de Servente de Limpeza, enquadrados no Código Brasileiro de Ocupações – CBO nº 5143-20, distribuídos em 02 (dois) postos de serviços, dimensionados em 01 (um) posto de servente de limpeza interna e 01 (um) posto de servente de limpeza externa. Entre atividades de limpeza interna e externa, observada a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, de forma a garantir a continuidade dos serviços e a adequada cobertura das necessidades operacionais das unidades.

8.3. A solução contempla, ainda, o fornecimento integral dos materiais de limpeza, saneantes, utensílios, equipamentos operacionais e demais insumos necessários à execução dos serviços, em quantitativos suficientes para atendimento das demandas contratuais durante toda a vigência do contrato. Os materiais e equipamentos deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade ambiental definidos pela Administração.

8.4. Considerando o histórico de dificuldades verificadas em contratações anteriores relacionadas ao fornecimento de insumos, serão estabelecidos quantitativos mínimos de materiais, equipamentos e uniformes, bem como mecanismos de controle e fiscalização destinados a assegurar a efetiva disponibilização dos recursos necessários à execução dos serviços.

8.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

8.6. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo contratante, no ato denominado gestor e fiscal, com o devido credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas da contratada, que surgirem no curso de execução, dando ciência ao contratante conforme a Lei nº 14.133/21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, não implicando corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e propostos.

8.7. A fiscalização da execução contratual ocorrerá por meio de acompanhamento administrativo e técnico realizado por servidores designados, sendo adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação da qualidade dos serviços prestados. O pagamento mensal à contratada será vinculado ao desempenho efetivamente alcançado e ao cumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

8.8. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados alocados na execução contratual, será adotado o mecanismo de Conta-Depósito Vinculada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das orientações vigentes da Administração Pública Federal, proporcionando maior segurança aos trabalhadores e mitigação dos riscos de passivos trabalhistas para a Administração.

8.9. A solução também contempla a exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como a observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

8.10. No tocante à sustentabilidade, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o uso racional de água e energia, a correta segregação e destinação de resíduos, a utilização preferencial de produtos com menor impacto ambiental, a observância da coleta seletiva e o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas federais.

8.11. A modelagem proposta foi estruturada considerando as peculiaridades geográficas, econômicas e logísticas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, especialmente as dificuldades relacionadas à disponibilidade de mão de obra, ao elevado custo de vida local e às limitações de abastecimento típicas de ambiente insular. Por essa razão, foram estabelecidos parâmetros remuneratórios compatíveis com a realidade local, buscando assegurar maior capacidade de atração e retenção de profissionais, reduzir a rotatividade e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

8.12. Vigência Contratual

8.12.1. A presente contratação possui natureza continuada, tendo em vista que os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar são essenciais ao funcionamento das unidades do ICMBio e sua interrupção poderá comprometer o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia.

8.12.2. Nesse contexto, a adoção de vigência contratual plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior estabilidade na execução dos serviços, redução dos custos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, diminuição dos riscos de descontinuidade contratual e maior eficiência na gestão do contrato, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência.

8.12.3. Dessa forma, recomenda-se que o contrato tenha vigência inicial de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.12.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da execução do contrato, à disponibilidade orçamentária, à manutenção da vantajosidade da contratação e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

8.13. Da prestação dos serviços

8.13.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da data indicada na Ordem de Serviço emitida pelo ICMBio/COAGR-2.

8.13.6. A contratada disporá do prazo mínimo de 05 (cinco) dias, compreendidos entre o recebimento da OS e o início da execução dos serviços destinado para mobilização.

8.13.7. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. Os recursos humanos de uma contratação não poderão ser compartilhados para execução simultânea de outros contratos.

8.13.8. Os serviços compreenderão a execução de atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes internos e externos das instalações do ICMBio em Fernando de Noronha, incluindo áreas administrativas, centros de visitantes, alojamentos, sanitários, copas, corredores, áreas de circulação, escadarias, áreas ajardinadas, estacionamentos e demais dependências vinculadas à gestão das unidades de conservação federais existentes no arquipélago.

8.13.9. A execução contratual deverá observar os planos de trabalho, rotinas operacionais, periodicidades e metodologias de limpeza estabelecidas neste ETP, contemplando atividades diárias, semanais, quinzenais, mensais e semestrais, conforme a natureza de cada ambiente e a necessidade operacional da Administração.

8.13.10. Os serviços deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a natureza dos serviços exige a presença permanente e contínua de profissionais nas dependências da Administração, não sendo possível a mensuração exclusiva dos resultados por produtividade ou demanda eventual.

8.14. Regime de execução

8.14.11. O artigo 46 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu os seguintes regimes de execução indireta:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

(...)

8.14.12. O artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 descreve o conceito desses regime, quais sejam:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

(...)

8.14.13. Segundo a Lei 14.133/2021, na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o valor é fixado por preço certo de unidades determinadas e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

8.14.14. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

8.14.15. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

8.14.16. Por outro lado, conforme abordado no acórdão 1.238/2016 - TCU Plenário, em razão das dificuldades de estimar preços e quantidades, as licitações, no mais das vezes, estão sendo realizadas com base em estimativas de preços e materiais obtidas junto ao mercado, de forma global. Isto é, a administração descreve as características dos serviços e materiais e solicita uma cotação e com essa informação, estima o valor da contratação.

8.14.17. No regime de execução indireta, a Administração Pública contrata terceiros para realizar obras, serviços ou fornecimentos. Já na execução direta, a própria Administração realiza essas atividades, utilizando seus órgãos, entidades e recursos internos. Um exemplo de execução direta é quando um eletricitista do quadro de servidores do órgão é designado para realizar reparos no sistema elétrico.

8.14.18. A alternativa mais comumente adotada pela Administração Pública é a execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados. No âmbito do ICMBio, essa solução tem sido recorrente em exercícios anteriores, especialmente na Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 – Nordeste.

8.14.19. No caso estudado neste processo licitatório, será adotado o regime de execução indireta do contrato, mediante empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, artigo 6º da Lei 14.133/2021. Considerando que o valor do total do contrato é fixado previamente na fase de planejamento, mediante pesquisa de preço e composição de planilha de custos, entende-se como alternativa mais adequada a adoção desse regime de execução. Dentre as vantagens dessa alternativa, tem-se uma boa margem de precisão quanto aos valores dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual e menor custo para a Administração Pública na fiscalização do serviço.

8.15. Da classificação dos serviços

8.15.20. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.15.21. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3.º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.15.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.16. Da modalidade da licitação e do critério de seleção

8.16.23. Vejamos abaixo a transcrição de alguns conceitos estabelecidos na 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço** ou o de maior desconto;

(...)

8.17. Considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, recomenda-se a realização de licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades foi elaborada com base nas características físicas das instalações administradas pela unidade demandante, na necessidade de manutenção contínua das condições de higiene, asseio e conservação dos ambientes, na experiência obtida com a execução dos contratos anteriores, bem como nas peculiaridades operacionais e logísticas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

9.2. Para definição do quantitativo de postos de trabalho foram considerados os seguintes fatores:

- a) a área física total das edificações e instalações administradas pelo NGI ICMBio Noronha;
- b) a diversidade de ambientes atendidos, compreendendo áreas administrativas, alojamentos, centros de visitantes, sanitários, copas, áreas de circulação, estacionamentos e áreas externas;
- c) a periodicidade dos serviços de limpeza e conservação prevista neste Estudo Técnico Preliminar;
- d) a necessidade de manutenção permanente das condições de higiene e salubridade das instalações;
- e) o fluxo contínuo de servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes e demais usuários das unidades;
- f) as peculiaridades operacionais decorrentes da condição insular de Fernando de Noronha;
- g) o histórico de execução contratual dos serviços atualmente prestados; e
- h) a adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, visando assegurar a continuidade dos serviços e a adequada cobertura operacional das unidades.

9.3. A análise da demanda demonstrou que a execução satisfatória dos serviços requer a disponibilização permanente de mão de obra dedicada, distribuída entre atividades de limpeza interna e externa, permitindo atendimento adequado às rotinas diárias, semanais, mensais e eventuais

previstas para as unidades administradas pelo ICMBio. Assim, a solução proposta contempla a contratação dos seguintes postos de trabalho:

Quadro 5 – Quantitativo de postos e empregados - Produtividade / Servente

Quadro 3 – Quantidade de postos e empregados – Produtividade / Servente					
Cargo	Áreas		M²	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregados
Servente de Limpeza	Interna	Pisos frios	557,59	01	02
		Laboratórios	30		
		Almoxarifado	40		
		Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	132		
		Banheiros - Sede	12		
		Banheiros - Alojamento	34,10		
		Total da área Interna			
	Externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	95	01	02
		Varrição de passeios e arruamentos	132		
		Pátios e áreas verdes com alta frequência	38,30		
		Pátios e áreas verdes com média frequência	50		
		Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	88,30		
	Total da área Externas		403,60		
	Esquadrias	Esquadrias externas sem exposição a situação de risco	85,96		
		Esquadrias internas	85,96		
	Total Esquadrias		171,92		

9.4. A definição de 02 (dois) postos de trabalho decorre da necessidade de assegurar cobertura contínua dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante adoção da escala de trabalho 12x36 horas.

9.5. Nesse modelo, cada posto exige a disponibilização de 02 (dois) empregados para garantir a alternância das jornadas e a continuidade da prestação dos serviços, resultando em um total de 04 (quatro) trabalhadores alocados na execução contratual.

9.6. A distribuição entre atividades internas e externas foi definida em razão da natureza distinta dos serviços executados. Enquanto os serviços internos concentram-se na higienização de ambientes administrativos, sanitários, alojamentos e áreas de uso comum, os serviços externos abrangem a limpeza de áreas abertas, estacionamentos, áreas ajardinadas, vias de circulação, recolhimento de resíduos, capina, roçagem e demais atividades correlatas.

9.7. A estimativa adotada mostra-se compatível com a demanda atualmente existente e com o histórico de execução contratual das unidades administradas pelo NGL ICMBio Noronha, sendo suficiente para assegurar a adequada conservação dos ambientes sem gerar custos excessivos à Administração.

9.8. Além da mão de obra, a contratação compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cujos quantitativos foram levantados junto à unidade demandante e encontram-se detalhados em anexo próprio deste Estudo Técnico Preliminar, servindo de base para a elaboração da estimativa de custos da contratação.

9.9. Por fim, registra-se que os quantitativos estimados foram definidos com observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, buscando garantir o adequado atendimento da necessidade administrativa sem superdimensionamento da contratação, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Com o objetivo de conferir maior padronização, transparência e segurança jurídica à formação das propostas, a Administração disponibilizará, como anexo ao Termo de Referência, Planilha de Custos e Formação de Preços autopreenchida, elaborada com base na legislação vigente, na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, nas normas que disciplinam as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e nas premissas definidas durante a fase de planejamento da contratação.

10.2. A planilha conterá os custos considerados obrigatórios para a execução do objeto, incluindo, entre outros, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, insumos, adicionais legais e convencionais, tributos de incidência obrigatória e demais componentes cujos valores tenham sido previamente definidos pela Administração em razão da legislação aplicável ou das especificidades da contratação.

10.3. A adoção da planilha autopreenchida tem por finalidade assegurar a uniformidade na composição das propostas, reduzir inconsistências no preenchimento, minimizar erros materiais, facilitar a análise da exequibilidade dos preços ofertados e garantir maior isonomia entre os licitantes, permitindo que a comparação das propostas ocorra em condições objetivas e equivalentes.

10.4. Os licitantes deverão observar integralmente os parâmetros fixados pela Administração para os itens cujos valores sejam vinculados à legislação, à Convenção Coletiva de Trabalho, às normas regulamentadoras ou às premissas técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sendo admitido o preenchimento apenas dos campos destinados à composição dos custos variáveis, despesas indiretas, tributos de responsabilidade da empresa, lucro e demais parcelas cuja definição dependa da estratégia comercial de cada licitante, conforme disciplinado no edital.

10.5. A alteração, exclusão ou substituição dos parâmetros obrigatórios previamente estabelecidos pela Administração, quando não expressamente autorizada no instrumento convocatório, poderá comprometer a comparabilidade das propostas e ensejar a realização de diligências ou a desclassificação da proposta, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital.

10.6. Dessa forma, a utilização da Planilha de Custos e Formação de Preços constitui medida de governança e planejamento que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, fortalece a transparência do processo licitatório, reduz o risco de erros na composição dos custos e proporciona maior eficiência na análise das propostas e na gestão do futuro contrato.

10.7. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

10.8. No caso das contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva (como é o caso em questão), a referida IN 65/2021 prevê preenchimento da planilha de custos e formação de preços. A seguir, destacam-se alguns trechos relevantes da referida norma:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

(...)

10.9. O item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, estabelece como diretriz para a obtenção da Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

(...)

10.10. Desta forma, tendo em vista que o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor de referência foi estimado por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme memorial de cálculo a seguir:

10.10.1. Remuneração:

a) Piso Salarial: **R\$ 3.264,90** (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 2 (duas) vezes o salário-base previsto na Cláusula Terceira - do Piso Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PE000054/2026.

10.10.2. Benefícios mensais e diários:

a) Auxílio Alimentação: **R\$ 16,00** (dezesseis reais) por dia efetivamente trabalhado.

I - Para fins de estimativa orçamentária e composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerada a escala de trabalho 12x36. No cálculo mensal do benefício será utilizado o multiplicador 15,21 correspondente à média de dias efetivamente trabalhados, por empregado ao longo do mês, considerando o cálculo abaixo:

$365 \text{ dias por ano} \div 2 \text{ funcionário por posto} = 182,5 \text{ dias trabalhados por ano por funcionário};$

Dividindo-se pelos 12 meses:

$182,5 \div 12 = 15,2083 \approx 15,21 \text{ dias/mês}.$

Ressalta-se que o fator **15,21** representa uma média aproximada para fins de composição do custo mensal do benefício, não significando que o empregado necessariamente trabalhará exatamente essa quantidade de dias em cada mês.

b) Auxílio Creche: **R\$ 526,64** (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026. Adotou-se o valor estabelecido na referida norma em razão de este ser superior ao benefício previsto na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

I - Para fins de estimativa orçamentária e composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o percentual de incidência de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo de trabalhadores contratados, em observância aos parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026. Dessa forma, o valor estimado a ser provisionado corresponde a R\$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por trabalhador. O valor é fixo não pode ser alterado pela empresa na proposta apresentada.

c) Cobertura Social do Trabalhador (Assistencial, Médico, Psicológico, Securitário e Odontológico): **R\$ 83,93** (oitenta e três reais e noventa e três centavos), conforme previsto no Parágrafo Primeiro na Cláusula Décima Oitava da CCT.

10.11. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativas abaixo mencionadas.

10.12. Não serão aceitos custos unitários menores aos valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

10.13. Materiais, ferramentas, equipamentos e uniformes

10.13.1. A estimativa dos valores dos insumos, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos e uniformes, foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando as particularidades logísticas, econômicas e mercadológicas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

10.13.2. Para a definição dos custos dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa direta junto a fornecedores e prestadores de serviços locais, com o objetivo de identificar os preços efetivamente praticados na ilha. Essa metodologia mostrou-se necessária em razão das características específicas da localidade,

marcadas pelo isolamento geográfico, pela dependência do abastecimento oriundo do continente (com transporte provido pela via marítima ou área), pelas limitações logísticas e pela reduzida oferta de bens e serviços, fatores que influenciam diretamente a formação dos preços.

10.13.3. Os valores dos materiais e equipamentos foram obtidos mediante cotações realizadas em estabelecimentos comerciais locais, refletindo os custos efetivamente praticados em Fernando de Noronha. Nos casos em que não foi possível obter cotação local, a pesquisa de preços foi complementada por consultas ao Painel de Preços do Governo Federal e a outras fontes especializadas, com os devidos ajustes para contemplar os custos de transporte e logística aplicáveis à localidade, observados os critérios estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.13.4. **No caso dos custos com insumos, havendo cotação com valor inferior a 70% do valor estimado (Quadro 6), a proposta do licitante ficará sujeita à análise de exequibilidade.**

10.13.4.1. **Considerando que o custo dos insumos foi obtido por meio de pesquisa direta junto a fornecedores atuantes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, refletindo as particularidades logísticas e econômicas da localidade, caso o licitante apresente proposta com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado e essa proposta esteja baseada em preços praticados no continente, deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, documentação que comprove a viabilidade de sua oferta.**

10.13.4.2. **Para fins de comprovação da exequibilidade, deverá ser apresentado, no mínimo, orçamento atualizado do frete para o transporte dos materiais, equipamentos ou insumos até o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem como outros documentos que demonstrem que os custos logísticos foram adequadamente considerados na composição dos preços ofertados.**

10.13.4.3. **A documentação apresentada será analisada pela Administração para fins de verificação da exequibilidade da proposta, sem prejuízo da realização de diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver indícios de inexecução dos preços ofertados.**

Quadro 6: Custos que integram o valor do funcionário

Insumos Diversos	VALOR
Materiais Trimestrais	R\$ 616,92
Materiais Semestrais	R\$ 59,32
Equipamentos, ferramentas e utensílios	R\$ 48,95
EPIs	R\$ 59,53
Uniformes	R\$ 66,30
Total por funcionário	R\$ 851,02

10.14. Custos Indiretos, Lucro, Encargos Sociais, Previdenciários e Contribuições

10.14.1. Diante da ausência de normativos claros ou da escassez de regulamentações específicas que estipulem limites para custos indiretos e lucros na elaboração de planilhas de custos e formação de preços em contratos de prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra, foram considerados 5% (cinco por cento) para custos indiretos e 10% (dez por cento) como margem de lucro da empresa.

a) Esses valores foram definidos com base em análises sobre os limites aplicáveis ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme estudo elaborado pela Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI, de 13 de dezembro de 2007. Além disso, os percentuais adotados são comumente utilizados por órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU), em contratações similares.

b) Percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

10.14.2. Como base de cálculo para os Custos Indiretos utilizou-se o somatório dos custos de cada empregado, composto pela renumeração, encargos, benefícios, provisão para rescisão e custo de reposição do profissional ausente, e para o Lucro este mesmo somatório acrescido dos custos indiretos, conforme previsto em planilha modelo disponibilizada pela CGU, assim como os percentuais previstos de encargos sociais, previdenciários e contribuições, conforme tabela abaixo, percentuais podem ser alterados conforme a realidade de cada empresa participante.

Quadro 7: Encargos sociais, previdenciários e contribuições

Item	Percentual
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
Férias	9,09%
Adicional de Férias	3,01%
INSS	20,00%
Salário Educação	2,50%
SAT	3,00%
SESC ou Sesi	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (API) Trabalhado (APT)	4,00%
Substituto na cobertura de Férias	0,00%
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de	0,33%

Trabalho	
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%

10.15. Custo de Reposição do Profissional Ausente

10.15.1. No que se refere à cobertura dos postos durante o período de férias, é importante esclarecer que o item “A – Substituto na cobertura de Férias”, do Submódulo 4.1 do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, encontra-se zerado em razão da metodologia adotada na Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.15.2. Na presente contratação, os custos relacionados às férias estão contemplados no Submódulo 2.1, que considera o percentual de 12,10%, correspondente a 9,09% de férias e 3,01% de adicional de férias. A metodologia adotada para a formação dos custos já contempla a provisão necessária ao custeio das férias dos empregados, inclusive os valores relacionados à sua substituição durante esse período.

10.15.3. Assim, a inclusão de valor adicional no item “A – Substituto na cobertura de Férias”, do Submódulo 4.1, resultaria em duplicidade de provisionamento, uma vez que o mesmo custo já está contemplado no Submódulo 2.1. As duas formas de composição não devem ser utilizadas simultaneamente, pois representam metodologias distintas para o tratamento do mesmo custo.

10.15.4. A metodologia adotada está relacionada ao modelo de Conta-Depósito Vinculada, utilizado na contratação, e encontra respaldo no entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 2.161/2021, segundo o qual a provisão dos custos de férias deve ser considerada na composição da planilha de custos, evitando-se a duplicidade de valores.

10.15.5. O fato de o item “A – Substituto na cobertura de Férias” apresentar valor zero não significa que os custos decorrentes da cobertura do empregado durante o período de férias tenham sido desconsiderados. Ao contrário, esses custos já foram contemplados na metodologia de cálculo adotada no Submódulo 2.1. Portanto, não será incluído valor adicional no Submódulo 4.1 para a cobertura de férias, a fim de evitar duplicidade na formação dos custos da contratação.

10.16. Tributação sobre o faturamento - PIS, COFINS e ISS

10.16.1. Os tributos foram definidos utilizando o regime tributário do lucro real: 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) PIS e 7,60% (sete virgula sessenta por cento) COFINS. Entretanto, a Planilha de Custos que a empresa vencedora encaminha no momento do processo licitatório deve corresponder ao seu enquadramento tributário no que se refere às alíquotas desses respectivos tributos.

10.16.2. No que se refere ao ISS, foi estabelecida a alíquota máxima de 5% (cinco por cento). Tal percentual corresponde à alíquota incidente sobre a prestação de serviços no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, onde a arrecadação e a fiscalização tributária são exercidas diretamente pelo Estado de Pernambuco. Considerando que Fernando de Noronha não possui autonomia municipal, a gestão do tributo segue as normas estaduais aplicáveis, em virtude da competência tributária cumulativa, sendo adotada a alíquota de 5% (cinco por cento), correspondente ao percentual máximo previsto na legislação tributária para o ISS.

10.17. Simples Nacional e ISS

10.17.1. Para fins de elaboração da planilha de custos, considera-se que a empresa eventualmente vencedora possa ser optante pelo Simples Nacional, hipótese em que os tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) são recolhidos de forma unificada por meio do DAS, conforme a faixa de enquadramento e o anexo aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.17.2. No caso dos serviços de limpeza, destaca-se que a atividade é expressamente admitida no regime do Simples Nacional, nos termos do art. 18, §5º-C, inciso VI, da LC nº 123/2006, o que permite o enquadramento da empresa prestadora desses serviços no regime tributário diferenciado, observadas as condições legais aplicáveis.

10.17.3. Para serviços de limpeza usualmente enquadrados no Anexo IV da referida Lei Complementar, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) não está incluída no DAS, devendo ser recolhida separadamente, conforme legislação vigente. O ISS também integra o regime do Simples Nacional, sendo recolhido no DAS, com alíquota variável conforme a receita bruta e legislação local, adotando-se, para fins referenciais, o limite de até 5%, conforme a sistemática tributária aplicável ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

10.17.4. Ressalta-se que o licitante deverá apresentar sua planilha de custos compatível com o efetivo enquadramento tributário, em consonância com o regime do Simples Nacional e com o entendimento do TCU (Acórdão nº 797/2011 – Plenário).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor anual estimado para a contratação é R\$ 447.333,12 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos).

11.2. O preenchimento da planilha de custos e formação de preços contemplada neste ETP resultou nos valores para contratação dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo:

Quadro 8: Custos e formação de preços

FERNANDO DE NORONHA									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE DESCENTRALIZADA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR ANUAL (12 MESES) (MÁXIMO ACEITÁVEL)
01	Servente de Limpeza	04	NGI ICMBio Fernando de Noronha	25194	Posto	02	R\$ 18.638,88	R\$ 37.277,76	R\$ 447.333,12

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2. Segundo informações publicadas no site do TCU (acessível no link <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>), a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

2) É economicamente viável dividir a solução?

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

12.3. No sentido oposto, não recomenda-se o parcelamento do objeto, quando presente os seguintes fatores:

a) necessidade de ampliação da economia de escala;

b) redução de custos decorrentes da gestão de um único contrato (ou menos contratos, conforme for o caso);

c) vantagem na contratação de itens de um mesmo fornecedor.

12.4. Ao proceder à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, devendo a execução ocorrer por item único, compreendendo de forma integrada a disponibilização da mão de obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais insumos necessários à prestação dos serviços de limpeza, conservação e asseio nas unidades abrangidas neste Estudo Técnico Preliminar.

12.5. A experiência na gestão dos contratos por esta Coordenação (COAGR-2) demonstra que há maior eficiência quando funcionários que desempenham a mesma função no âmbito de uma unidade organizacional estão subordinados a uma mesma contratada. Nessa linha de raciocínio, o fato de a Administração ter que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento do contrato, aumentando-se, por conseguinte, a eficiência no setor público.

12.6. Nesse sentido, a adoção de contratação única justifica-se pela elevada interdependência entre os diversos elementos que compõem a solução, uma vez que a adequada execução dos serviços depende da gestão integrada dos postos de trabalho, do fornecimento contínuo dos materiais de consumo, da disponibilização dos equipamentos e da supervisão operacional por uma única empresa responsável. A segregação desses componentes poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, além de potencial transferência de responsabilidades entre contratados distintos em caso de falhas na execução.

12.7. Além do mais, as peculiaridades logísticas da localidade em questão (**Fernando de Noronha**), caracterizadas pela insularidade, restrições de abastecimento, custos elevados de transporte e limitada disponibilidade de fornecedores locais, recomendam a centralização da execução contratual em uma única empresa, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e assegurando maior eficiência operacional.

12.8. Ressalta-se, ainda, que a contratação contempla apenas uma solução de natureza homogênea e contínua, voltada à prestação de serviços de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo objetos independentes ou autônomos que permitam divisão sem prejuízo da economicidade, da eficiência administrativa e da qualidade da execução contratual.

12.9. Além disso, considerando que se trata de uma contratação para atender apenas uma unidade descentralizada do ICMBio, a licitação será composta por apenas um item.

12.10. **Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar melhor gerenciamento contratual, maior controle da execução, redução de riscos operacionais e maior garantia da continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades do NGI ICMBio Noronha.**

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Entendem-se como contratações correlatas aquelas que possuem relação funcional com o objeto pretendido, embora possam ser executadas de forma independente. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja celebração é indispensável para viabilizar a execução ou a utilização do objeto principal.

13.2. No caso da presente contratação, verificou-se a existência de contratações correlatas relacionadas ao funcionamento das unidades vinculadas ao NGI ICMBio Noronha, tais como os serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, manutenção predial, fornecimento de materiais de expediente e demais serviços de apoio administrativo.

13.3. Contudo, tais contratações possuem objetos distintos, autonomia operacional e execução independente, inexistindo dependência técnica, jurídica ou econômica que condicione a viabilidade ou a execução dos serviços de limpeza, conservação e asseio. Embora a eventual interrupção desses contratos possa afetar (indiretamente) as condições gerais de funcionamento das instalações, isso não impede a execução do objeto desta contratação.

13.4. Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes cuja celebração seja requisito para a execução da solução pretendida, existindo apenas contratações correlatas, geridas de forma autônoma e independente, sem prejuízo à viabilidade técnica e operacional da presente contratação.

13.5. Registra-se, ainda, que a presente contratação sucederá o atual Contrato Remanescente nº 02/2024, garantindo assim a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, conservação e higienização das instalações do NGI ICMBio Noronha.

14. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

14.1. A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - 2026 da UASG 443034, Processo SEI nº 02124.004338/2024-45, estando portanto alinhado ao planejamento institucional para contratação a partir de janeiro de 2026. Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2026/4>, sob a seguinte descrição:

- I - Id do Item no PCA: 52;
- II - Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza;
- III - Identificador da Futura Contratação: 443034-13/2026.

14.2. Destacamos também que na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte, cabe ao ICMBio ampliar e modernizar a infraestrutura das suas Unidades de Conservação, conforme previsto no Planejamento Estratégico do Instituto, estabelecido pela Portaria ICMBio nº 1.164, de 1º de abril de 2025, que instituiu a nova Política de Gestão Estratégica do ICMBio, para o período 2025-2027. Vejamos alguns trechos transcritos da referida Portaria:

"Art. 4º São resultados e objetivos estratégicos almejados pelo ICMBio em seu Planejamento Estratégico para o período 2025-2027:

...

IV - objetivos estratégicos na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte:

- a) ampliar e modernizar a infraestrutura nas Unidades de Conservação;
- j) incrementar e estruturar a força de trabalho e melhorar suas condições de suporte."

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação continuada dos serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação das instalações utilizadas pelo NGL ICMBio Noronha, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da Autarquia.

15.2. Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- a) Garantia da continuidade dos serviços essenciais, evitando a interrupção das atividades de limpeza e conservação necessárias ao funcionamento regular das unidades administrativas e operacionais;
- b) Melhoria das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes de trabalho, proporcionando maior bem-estar aos servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes e demais usuários das instalações;
- c) Preservação e conservação do patrimônio público, contribuindo para o aumento da vida útil das edificações, mobiliários, equipamentos e demais bens utilizados pelo Instituto;
- d) Redução de riscos à saúde ocupacional, mediante a manutenção de ambientes limpos, higienizados e adequados às normas sanitárias vigentes;
- e) Aumento da eficiência administrativa, permitindo que os servidores efetivos concentrem sua atuação nas atividades finalísticas do ICMBio, relacionadas à gestão das unidades de conservação, fiscalização ambiental, pesquisa, monitoramento e proteção da biodiversidade;
- f) Melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, assegurando instalações adequadas para atendimento ao público, recepção de pesquisadores, realização de atividades institucionais e suporte às ações de conservação ambiental;
- g) Maior estabilidade na execução contratual, por meio da adoção de condições remuneratórias compatíveis com a realidade socioeconômica de Fernando de Noronha, reduzindo a rotatividade de pessoal e os riscos de descontinuidade dos serviços;
- h) Otimização dos recursos públicos, mediante contratação planejada, com definição prévia de requisitos técnicos, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização que assegurem a adequada aplicação dos recursos financeiros;
- i) Melhoria do controle e da qualidade da execução contratual, por meio da utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitando o acompanhamento objetivo dos níveis de serviço contratados; e
- j) Fortalecimento da imagem institucional do ICMBio, mediante a manutenção de ambientes limpos, organizados e adequados à relevância ambiental, científica e turística das unidades de conservação localizadas no Arquipélago de Fernando de Noronha.

15.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a obtenção de ganhos de eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de limpeza, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais do NGL ICMBio Noronha e para o cumprimento da missão institucional do ICMBio.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. De um modo geral, não foram verificadas providências prévias adicionais a serem adotadas, visto que toda infraestrutura necessária à execução do objeto encontra-se instalada e em funcionamento.

16.2. Contudo, verificou-se que a COAGR2 deverá adotar medidas prévias necessárias para assegurar a adequada fiscalização da futura contratação. Antes do início da execução contratual, a Administração deverá designar formalmente os fiscais técnico e administrativo do contrato, bem como o gestor contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do ICMBio, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços.

16.3. Também deverá ser providenciada a disponibilização das informações necessárias à futura contratada quanto às rotinas operacionais, horários de funcionamento, normas internas de acesso, regras de segurança institucional, locais de execução dos serviços e demais orientações indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

16.4. A(s) unidades do ICMBio abrangida(s) neste Estudo deverá(ão), ainda, disponibilizar local apropriado para armazenamento dos materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução contratual, quando cabível, bem como definir os procedimentos de controle, recebimento e fiscalização desses itens.

16.5. Considerando a adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a utilização de Conta-Depósito Vinculada para provisionamento das verbas trabalhistas, deverão ser observados os procedimentos administrativos já estabelecidos pelo ICMBio para operacionalização, acompanhamento e fiscalização desses mecanismos, garantindo maior segurança na gestão contratual.

16.6. Recomenda-se a realização de reunião inicial entre representantes da Administração e da futura contratada para alinhamento das obrigações contratuais, apresentação dos fiscais designados, esclarecimento dos critérios de avaliação previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e definição dos fluxos de comunicação entre as partes.

16.7. Por fim, verifica-se que não há necessidade de aquisição prévia de equipamentos, adequação de instalações, desenvolvimento de sistemas ou capacitação especializada de servidores além das atividades ordinárias de gestão e fiscalização contratual, uma vez que a estrutura administrativa atualmente existente é suficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pretendido.

16.8. Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias à implementação da contratação restringem-se às medidas administrativas voltadas à preparação para o início da execução contratual, não havendo impedimentos, restrições ou condicionantes que comprometam a viabilidade técnica e operacional da contratação.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

17.2. Conforme artigo 6.º da Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010, o instrumento convocatório deverá estabelecer que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Vejamos os trechos abaixo transcritos:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

17.3. A Advocacia Geral da União (AGU) publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, um documento que tem por objetivo fornecer orientações e segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das contratações públicas sustentáveis. O referido documento encontra-se em sua 8ª edição, datada de outubro de 2025, estando disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>.

17.4. Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a fim de mitigar os eventuais impactos existentes, a parte a ser contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na aquisição de materiais ou execução dos serviços:

17.4.1. Produtos de limpeza:

a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contendo o selo de certificação emitido pela Agência;

b) Utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;

c) Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos intitulados “naturais” ou “ecológicos”, de origem vegetal, como óleo de coco, eucalipto, lavanda e mel, que são degradados em pouco tempo, sem agredir o meio ambiente;

d) Utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos concentrados, que utilizam menos água em sua fabricação, contribui com menos descartes de sobras, fornecem embalagens menores, gerando menos lixo e lançam menos componentes químicos nas redes de esgoto, interferindo menos nas águas e, consequentemente, nos ecossistemas;

e) Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados.

17.4.2. Uso consciente de água:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) Da utilização da água nas áreas externas da edificação: limpeza de calçadas e pisos frios só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano a saúde; permitida lavagem somente com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

c) Da utilização da água nas áreas internas da edificação: Lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo (22,86 cm) de água para iniciar o processo.

17.4.3. Geração de ruídos:

a) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

b) Utilizar apenas equipamentos com o Selo Ruído, emitido pelo Inmetro e Ibama, permitindo a verificação do nível de potência sonora e a origem do produto.

17.4.4. Coleta seletiva:

a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

b) Será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;

c) Poderão ser destacados funcionários da CONTRATADA com vistas à execução da coleta, armazenamento e recolhimento; e

d) A coleta de papel reciclável será efetuada, diariamente, independentemente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados.

17.4.5. Destinação de resíduos

17.4.5.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:

17.4.5.2. Segundo a ABNT NBR 10004/2004 os resíduos sólidos são definidos como: Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

a) Resíduos classe I – Perigosos: São os resíduos que apresentam periculosidade ou pelo menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

b) Resíduos classe II – Não perigosos: São os resíduos não perigosos e que não se enquadram na classificação de resíduos classe I e são divididos em: Resíduos classe II A – Não Inertes e classe II B – Inertes.

c) Resíduos classe II A – Não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou de resíduos classe II B e podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

d) Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

17.4.6. Pilhas e Baterias

a) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, no Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Pilhas e baterias são considerados resíduos perigosos por apresentarem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente);

b) As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador;

c) As pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

17.5. A empresa contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS:

"Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;"

17.6. Além das providências mencionadas no item anterior, a contratada deverá:

a) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

b) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

c) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18.2.1. O estudo realizado demonstrou a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, para a execução indireta dos serviços de limpeza, conservação e asseio, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais insumos necessários à execução dos serviços nas unidades vinculadas ao NGI ICMBio Noronha.

18.2.2. Verificou-se, ainda, que a contratação é indispensável para assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação patrimonial e funcionamento das instalações administrativas e operacionais, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Instituto.

18.2.3. A solução definida mostrou-se tecnicamente exequível, operacionalmente adequada e economicamente compatível com a realidade local, tendo sido consideradas as peculiaridades logísticas, econômicas e sociais, especialmente quanto à disponibilidade de mão de obra, aos custos de execução e à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

18.2.4. Além disso, não foram identificados impedimentos de natureza técnica, orçamentária, ambiental ou administrativa que inviabilizem a contratação, sendo suficientes as providências administrativas ordinárias relacionadas à instrução do procedimento licitatório, à designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e à preparação para o início da execução dos serviços.

18.2.5. Impende destacar que os autos ainda deverão ser analisados pela Procuradoria Federal Especializada que atua junto a esta Autarquia quanto a aspectos jurídicos, e pela autoridade competente no que tange à oportunidade e conveniência da contratação dos serviços.

18.3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

18.3.1. Por fim, tendo em vista que o artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a publicidade como princípio aplicável às licitações, e, ainda, que não existem informações pessoais ou sigilosas neste documento, não se vislumbra a necessidade de sua classificação.

19. **RESPONSÁVEIS**

19.1. Os dados contemplados na tabela abaixo estão em conformidade com as regras de preenchimento do ETP Digital, estabelecidas pelo sistema Compras.gov.br.

DANIELA DE FÁTIMA FRANCISCA DE AVELAR Técnica Administrativa Matrícula SIAPE 2333336	JOSEILSON DE ASSIS COSTA Chefe de Divisão da COAGR-2 Matrícula SIAPE nº 1109398	EVENLLYN KALIANNE NASCIMENTO TORRES Analista Administrativa Matrícula SIAPE nº 1304589
---	--	---

20. **ANEXOS**

20.1. Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços - Autopreenchimento.

21. **APROVAÇÃO**

21.1. De acordo, aprovo integralmente o presente Estudo Técnico Preliminar, por entender que o documento atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, evidenciando de forma adequada a necessidade da contratação, a solução proposta, sua viabilidade técnica e econômica, bem como sua compatibilidade com o interesse público. Dessa forma, autorizo o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à contratação.

(assinado eletronicamente)

CARLOS FELIPE DE ANDRADE ABIRACHED

Gerente Regional 2 - Nordeste

Portaria de Pessoal GM/MMA nº 321, de 3 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Joseilson de Assis Costa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 22/09/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe de Andrade Abirached, Gerente Regional**, em 22/09/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **024259337** e o código CRC **FE0EBA2F**.